

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073121/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/10/2017 ÀS 17:03

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVOMAR DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Carazinho/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Espumoso/RS, Ibirapuitã/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Não-Me-Toque/RS, Saldanha Marinho/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tunas/RS e Victor Graeff/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de junho de 2016, os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais acordantes serão majorados no percentual de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/15.

Em 1º de junho de 2017, os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais acordantes serão majorados no percentual de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/16.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

A) Reajuste 2016:

| Admissão    | Reajuste | Admissão     | Reajuste |
|-------------|----------|--------------|----------|
| Junho/15    | 9,83%    | Dezembro/15  | 5,54%    |
| Julho/15    | 8,78%    | Janeiro/16   | 4,60%    |
| Agosto/15   | 8,35%    | Fevereiro/16 | 3,04%    |
| Setembro/15 | 8,08%    | Março/16     | 2,07%    |
| Outubro/15  | 7,53%    | Abril/16     | 1,63%    |
| Novembro/15 | 6,71%    | Mai/16       | 0,98%    |

B) Reajuste 2017:

| Admissão | Reajuste |
|----------|----------|
| JUN/16   | 3,35%    |
| JUL/16   | 2,86%    |
| AGO/16   | 2,21%    |
| SET/16   | 1,89%    |
| OUT/16   | 1,81%    |
| NOV/16   | 1,64%    |
| DEZ/16   | 1,57%    |
| JAN/17   | 1,43%    |
| FEV/17   | 1,00%    |
| Mar/17   | 0,76%    |
| Abr/17   | 0,44%    |
| Mai/17   | 0,36%    |

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I.a) a partir de **junho/16**:

**a) Empregados em geral, inclusive empregados auxiliares de depósito:** R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza, os serventes de cafezinho, os porteiros e os empregados com menos de 3 (três) meses de atividade laboral na mesma empresa:** 1.103,00 (um mil cento e três reais).

**c) Empregado empacotador:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

II.b) a partir de **junho/17**:

**a) Empregados em geral, inclusive empregados auxiliares de depósito:** R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza, os serventes de cafezinho, os porteiros e os empregados com menos de 3 (três) meses de atividade laboral na mesma empresa:** 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais).

**c) Empregado empacotador:** R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QÜINQÜÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar imputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput da presente cláusula. A referida condição restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, "b" da ADCT da CF/88.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecer os a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realiza-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22hs (vinte e duas horas).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em períodos máximos de 60 (sessenta) dias;

b) as empresas que utilizarem regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - A presente cláusula e seus parágrafos vigorarão no período de 1º de junho de 2017 até 10 de novembro de 2017, não integrando após esta data os contratos individuais de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido e autorizado que, a partir de 11 de novembro de 2017, a compensação das horas extras deverá ser realizada no período máximo de seis meses, nos termos do art. 59 da CLT.

**Parágrafo Quarto**– A faculdade estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, nos termos do inc. XIII do art. 611A da Lei 13.467/2017.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**



A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (hum) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente às seguintes contribuições:

**A)** O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de novembro de 2017, pagável até o dia 10 de dezembro de 2017.

**B)** O valor de um dia da remuneração do empregado referente ao mês de dezembro de 2017, pagável até dia 10 de janeiro de 2017.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a oposição pelo empregado não associado, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de até 10 dias a contar do desconto salarial respectivo, oposição esta que deverá ser manifestada pelo empregado não associado por escrito e protocolada pessoalmente na secretaria do sindicato, mediante recibo na cópia, com apresentação da folha de pagamento e carteira profissional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto, munido de CTPS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **I) Sindicato do Comércio Atacadista do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos), da folha de pagamento de novembro/17.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais) respectivamente, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### **II) Sindicato do Comércio Varejista Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa (Matriz e Filiais). O recolhimento deverá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/17, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **III) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/17, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/17, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **IV) Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro/17.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais) respectivamente (cada recolhimento), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### **V) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS**

As empresas representadas pela **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/17, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### **VI) Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários do Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/17, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados, o percentual de 2% (dois por cento), do salário percebido até o limite de 2 (dois) Pisos da Categoria, mensalmente, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao Sindicato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias e sem ter que pagar o restante dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional suscitante um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam excluídos da limitação prevista no "caput" desta cláusula os integrantes da categoria profissional suscitante que laborem em supermercados, cujo horário poderá ser prorrogado até às 20h 30min. (vinte horas e trinta minutos), respeitadas as disposições legais e do presente acordo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados de empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e funerárias não se aplicam as disposições previstas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2016, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**IVOMAR DE ANDRADE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)